



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro do Associativismo e Desporto

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICIPIO DE BAIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS –
EKA BAIÃO

I

Introdução

O movimento associativo assume um papel determinante no desenvolvimento sociocultural, sobretudo no contexto local, enquanto elemento impulsionador em áreas como a cultura, o desporto, a juventude, a educação, entre outras, contribuindo para a dinamização da sociedade e para a valorização do papel do cidadão e das práticas tradicionais, bem como para o fomento do turismo e, por essa via, para a dinamização da economia local;

A Câmara Municipal de Baião reconhece a importância das associações para o fortalecimento de laços de solidariedade e união de esforços no desenvolvimento de atividades que contribuem positivamente para a dinamização social, desportiva e cultural do concelho, nomeadamente para a formação e prática desportiva da população e, conseqüentemente, para a melhoria da sua condição física e saúde;

A Associação de Artes Marciais – EKA Baião desenvolve, no concelho de Baião, uma importante atividade de promoção da aprendizagem e da prática das artes marciais junto da população, tendo vindo a angariar cada vez mais praticantes de vários escalões etários;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que se refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

A candidatura ao apoio do Município, apresentada pela Associação de Artes Marciais – EKA Baião, cuja documentação se anexa, enquadra-se e obedece ao disposto no Código Regulamentar do Município de Baião, Parte G, Título I, Capítulo I, relativo à atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa;

O nº3 do artigo 46º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, estipula que os apoios e participações financeiras, concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, devem ser tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



II Articulado

Assim, entre:

Primeiro: Município de Baião, pessoa coletiva n.º 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar, em Baião, a seguir designada por Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Vereador do Pelouro do Associativismo e Desporto, Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca, com poderes delegados por despacho n.º 14, datado de 21 de outubro de 2021;

E

Segundo: Associação de Artes Marciais – EKA Baião, pessoa coletiva n.º 516273930 adiante designado por Segundo Outorgante, com sede em Rua da Carvalha, 4640-159 Baião, Concelho de Baião, representado pelo seu Presidente, Osmaro Martins Soares;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto na Lei 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos G-1/2.º e G-1/9.º, do código regulamentar de Baião, que se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa tem por objecto a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de promoção desportiva.

Cláusula Segunda (Comparticipação financeira)

Na sequência da apreciação do plano anual de atividades para o ano 2024/2025, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante total de 4.300€ (quatro mil e trezentos euros), destinado a apoiar, no geral, a execução daquele plano.

Cláusula Terceira (Finalidades da Participação financeira)

O valor financeiro mencionado na cláusula anterior terá como finalidade participar, no valor de:

- a) 2300,00€ (dois mil e trezentos euros), as despesas inerentes à execução, em geral, do Plano de Atividades, para a época 2024/2025, do Segundo Outorgante;
- b) 2000,00€ (dois mil euros), as despesas inerentes à realização do III Estágio Internacional de Karaté Shito Ryu, que terá lugar em Baião, nos dias 25 e 26 de abril de 2025.

Cláusula Quarta (Obrigações das partes)

1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir o valor de 4.300€ (quatro mil e trezentos euros), ao Segundo Outorgante durante o ano de 2025, disponibilizando-o na totalidade ou faseadamente, de acordo com a sua disponibilidade financeira;

2- O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando a formação e competição de crianças e jovens, fomentando a prática do Desporto;
- b) Cumprir integralmente o Plano de Atividades apresentado, de forma a atingir os objetivos previstos no programa de desenvolvimento;
- c) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;
- d) Utilizar nos seus equipamentos de jogo, o logótipo “Baião vida natural”, colocado na parte frontal da camisola, de forma visível e destacada;
- e) Participar, quando solicitado, nas iniciativas promovidas pelo município, mediante articulação prévia e sem prejuízo das suas atividades desportivas;

Cláusula Quinta

(Vigência)

A vigência do presente contrato-programa inicia-se à data da sua publicação na página eletrónica do Município, e termina no final da época 2024/2025.

Cláusula Sexta

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante é responsável pela fiscalização da execução do acordo de desenvolvimento desportivo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula Sétima

(Denúncia)

A parte que pretender denunciar o presente contrato de desenvolvimento desportivo, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Oitava

(Lacunas)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objeto do presente contrato de desenvolvimento desportivo e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução do mesmo.

Cláusula Nona

(Incumprimento do acordo)

A falta de cumprimento do presente acordo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica o não recebimento das verbas referidas na cláusula 2.ª e a obrigação de devolver aquelas que tenham sido indevidamente recebidas, bem como habilita o Primeiro Outorgante a resolvê-lo.

Cláusula Décima
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente acordo é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira
(Alterações)

As alterações ao presente contrato de desenvolvimento desportivo carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

Cláusula Décima Segunda
(Revisão do Contrato)

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Contrato-Programa, poderão as partes propor a revisão dos referidos termos;
2. Os outorgantes acordam em fixar, por escrito e como adenda ao presente Contrato-Programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do seu cumprimento, ou tenham a natureza de omissões ou dúvidas, desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes;
3. À revisão do presente Contrato-Programa aplica-se o disposto no artigo 21.º do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual;

Cláusula Décima Terceira
(Gestor do contrato)

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante, foi designada a técnica, Aida Manuela Pinto Ribeiro.

Cláusula Décima Quarta
(Legislação aplicável)

O presente contrato-programa rege-se pelo disposto na Lei 5/2007, de 16 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos G-1/2.º e G-1/9.º do código regulamentar de Baião, e pelo disposto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta
(Disposições finais)

- 1 - As alterações ao presente contrato carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes;


2 - Os casos omissos a este contrato serão regulados e decididos conjuntamente entre os dois outorgantes, bem como pela legislação aplicável;

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares na posse de cada uma das partes.

N.º Compromisso: 919/2025

Baião, 07 de abril de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,
O Vereador do Pelouro do Associativismo e Desporto



(Filipe Manuel da Cunha Ferraz Fonseca)

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Associação de Artes Marciais – EKA Baião



(Osmaro Martins Soares)

